



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 40

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo .....	1	17	29
Casa Militar .....		19	
Casa Civil.....	9	19	35
Secretaria de Estado de Governo .....		20	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		21	35
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional .....		21	
Secretaria de Estado de Cultura .....		22	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		22	36
Secretaria de Estado de Educação.....		22	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....			37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10	22	
Secretaria de Estado de Obras.....		23	37
Secretaria de Estado de Saúde .....	12	23	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	13	23	39
Secretaria de Estado de Trabalho.....		25	41
Secretaria de Estado de Transportes .....	13	26	41
Secretaria de Estado de Turismo.....	14		43
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		26	43
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	14		
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		26	43
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		27	
Secretaria de Estado de Esporte.....		27	45
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		27	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	14		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	14	28	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária .....		28	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		28	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			46
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15	28	46
Ineditoriais .....			46

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.157, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Revoga o Decreto nº 34.084, de 26 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o inciso III do art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 34.084, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.158, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Estabelece normas para o reconhecimento de dívidas relativas ao exercício de 2012 por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, combinado com parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal procederão ao reconhecimento e ao pagamento de dívidas relativas ao exercício de 2012, observado o disposto neste Decreto, no artigo 56, da Lei nº 4.895/2012, e nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598/2010. Parágrafo único. Os processos de reconhecimento de dívida cujos credores tenham sido citados no Inquérito nº 650, do Departamento de Polícia Federal, deverão observar, sem prejuízo do disposto neste Decreto, as condições estabelecidas no Decreto nº 31.795, de 11 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 31.811, de 17 de junho de 2010.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal e a encargos sociais, que serão discriminadas em instrumentos específicos, nos termos do §4º do art. 56 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012.

Art. 3º Para efeito de verificação dos requisitos legais de que trata o §2º do artigo 56 da Lei nº 4.895/2012, os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal deverão expressa e formalmente demonstrar:

I - estrita observância à legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto nos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as dotações orçamentárias, com a programação financeira e com o cronograma de desembolso para o exercício financeiro de 2013, fixados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a fim de evitar prejuízos ao bom desempenho da gestão.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, especialmente se certificando de que os autos evidenciam:

I - o nome do credor, a importância a pagar e o atestado de entrega do material ou de execução do serviço;

II - justificativa do preço a ser pago;

III - o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;

IV - que a despesa é oriunda de regular contratação, com a juntada de cópia do contrato firmado e eventuais aditivos;

V - a existência de disponibilidade orçamentária no exercício de 2013 em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem prejuízo das obrigações referentes ao presente exercício;

VI - a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no exercício de sua realização cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado, mediante a juntada de extrato do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGo e de cópias das respectivas notas de empenho, inclusive as de cancelamento, com montante igual ou superior ao valor a ser reconhecido;

VII - que o credor tenha cumprido a obrigação estabelecida no instrumento contratual;

VIII - publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, o ordenador de despesas deverá firmar, em conformidade com o fato gerador do reconhecimento, declaração que contemple uma das situações previstas no anexo único deste Decreto.

§2º Cabe à autoridade ordenadora de despesas adotar as providências administrativas necessárias à publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a consequente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades, na forma da lei.

§3º A inobservância do inciso IV implica a nulidade do ato de contratação e deve a Administração indenizar o contratado pelo que este houver executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º As unidades que não dispuserem de disponibilidade orçamentária suficiente para efetuar o pagamento integral da dívida, conforme o disposto no inciso V do art.4º deste Decreto, deverão encaminhar, formalmente, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento proposta de parcelamento da dívida, para análise e possível adoção das providências devidas.

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 56 da Lei

nº 4.895, de 26 de julho de 2012, apreciar previamente as eventuais pretensões de pagamento administrativo de despesas de natureza indenizatória.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício das competências que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e das atribuições contidas na Lei nº 3.105, de 27 de janeiro de 2002, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis. Parágrafo único. Os processos de reconhecimento de dívidas deverão permanecer nos órgãos e entidades de origem da Administração Pública do Distrito Federal para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por ocasião do exame das contas anuais do exercício.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**ANEXO ÚNICO**

(DECRETO Nº 34.158, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013)

**DECLARAÇÃO**

**Situação I**

(COMPETÊNCIA DO CHEFE DA SUAG ou AUTORIDADE EQUIVALENTE)

Considerando o disposto no art. 56 da Lei nº 4.895/2012, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598/2010 e, ainda, no cronograma financeiro e de desembolso para 2013, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que:

- a dívida que se pretende reconhecer nestes autos, qual seja, a aludida contratação de..... (descrição completa do objeto contratual)....., no valor de R\$...... (valor numérico) (valor por extenso).....decorre de regular contratação, cujos termos contratuais se encontram às fls. ....(número das folhas).....e respectivos termos aditivos às fls. ....(número das folhas).....;

- o credor da obrigação que se pretende reconhecer,.....(nome completo do credor)....., cadastrado no CNPJ/CPF sob o nº.....(Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Física).....cumpriu em qualidade, em quantidade e na forma estabelecida no instrumento contratual todas as suas obrigações, conforme comprovam os seguintes documentos..... (listar todos os documentos que entende comprovar a afirmação de adimplemento da obrigação).....juntados às fls. .... (número das folhas).....;

- o valor que se pretende ver reconhecido, bem como a titularidade do credor sob a quantia devida, foi conferido e está correto. O empenho que suportava a despesa foi considerado insubsistente e anulado em razão de..... (descrever clara e exaustivamente o motivo da insubsistência e da consequente anulação do empenho no exercício de 20XX).....

- há disponibilidade orçamentária no exercício de 2013 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovam os documentos de fls. ....(número das folhas).....;

- havia crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no orçamento de 2012, conforme comprovam os documentos de fls. ....(número das folhas).....

Brasília, de de 2013.

Ordenador de Despesas

(assinatura)

**DECLARAÇÃO**

**Situação II**

(COMPETÊNCIA DO CHEFE DA UAG ou AUTORIDADE EQUIVALENTE)

Considerando o disposto no art. 56 da Lei nº 4.895/2012, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598/2010 e, ainda, no cronograma financeiro e de desembolso para 2013, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que:

- o compromisso que se pretende reconhecer, no valor de R\$......(valor numérico) (valor por extenso)....., referente a .....(descrição completa do fato gerador da despesa)....., não pôde ser conhecido durante o exercício de 2012 em

razão de.....(listar à exaustão os motivos pelos quais não foi conhecido o compromisso até o final do exercício de 2012)....., como comprovam os documentos de fls. ....(número das folhas).....;

- o valor que se pretende ver reconhecido, bem como a titularidade do credor sob a quantia devida, foi conferido e está correto;

- há disponibilidade orçamentária no exercício de 2013 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovam os documentos de fls. ....(número das folhas).....;

- havia crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no orçamento de..... (20XX)....., conforme comprovam os documentos de fls. ....(número das folhas).....

Brasília, de de 2013.

Ordenador de Despesas

(assinatura)

**DECRETO Nº 34.159, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Estabelece normas para o reconhecimento de dívidas dos exercícios anteriores a 2013 referentes às despesas com pessoal requisitados.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao parágrafo único do art. 87 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, aos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração pública do Distrito Federal procederão ao reconhecimento e ao pagamento de dívidas dos exercícios anteriores a 2013, referentes às despesas com pessoal cedido de outros entes federados, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal não dependentes, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observando o disposto neste Decreto, e nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 2º Para efeito de verificação dos requisitos legais, os ordenadores de despesas deverão expressa e formalmente demonstrar:

I – estrita observância à legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto nos arts. 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem quaisquer prejuízos ao pagamento da folha do exercício corrente.

Art. 3º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores que serão demonstrados em planilha detalhada e atualizada dos valores a serem pagos.

Art. 4º Cabe à autoridade ordenadora de despesas adotar as providências administrativas necessárias à publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a consequente liquidação da despesa, observada sempre que possível, a ordem cronológica, na forma da lei.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício das competências que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e das atribuições contidas na Lei nº 3.105, de 27 de janeiro de 2002, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, podendo determinar a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis. Parágrafo único. Os processos de reconhecimento de dívidas deverão permanecer nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal de origem para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal por ocasião do exame das contas anuais do exercício.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 34.160, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 56.743.251,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**AGNELO QUEIROZ**  
**Governador**

**TADEU FILIPPELLI**  
**Vice-Governador**

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**  
**Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 020.000.311/2013, 070.000.057/2013, 070.000.273/2011, 150.000.441/2010, 150.000.443/2010, 040.000.282/2013, 050.000.005/2013, 050.000.004/2013, 097.000.111/2013 e 401.000.008/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 56.743.251,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício referente a recursos do Fundo PRÓ-JURÍDICO, do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEF, da Companhia do Metropolitano de Brasília – METRO-DF, do Contrato de Repasse nº 22915161/2007, Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) - Secretaria de Agricultura do DF (SEAGRI/DF) e dos Convênios: nº 764812/2011, MDA – SEAGRI/DF, nº 1002400/2008, Ministério da Ciência Tecnologia – Secretaria de Cultura do DF, nº 358/2007, Ministério da Cultura – Secretaria de Cultura do DF, nº 118/2007, Departamento Penitenciário Nacional/MJ – Secretaria de Segurança Pública do DF (SSPDF), nº 004/2009, Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ – SSPDF e nº 68/2010 Secretaria de Reforma do Poder Judiciário/MJ – Fundo de Aparentamento do Centro de Assistência Judiciária do DF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ACÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
	1	33.90.39	0	320	665.000	
	1	44.90.52	0	320	565.000	1.230.000
03.128.6003.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES				
Ref. 004836 0069		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO				
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0				
	1	33.90.36	0	320	30.000	
	1	33.90.39	0	300	50.000	
	1	33.90.39	0	320	170.000	250.000
03.451.6003.1984		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 004838 9768		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS				

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						42.085.541
03.122.6003.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 004831 0007 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0				
	1	33.90.39	0	300	1.400.000	
	1	44.90.52	0	320	1.600.000	3.000.000
03.122.6003.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 004829 0004 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO						
		BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0				
	1	33.90.48	0	320	2.000.000	2.000.000
03.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004832 0034 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0				
	1	33.90.39	0	300	2.600.000	
	1	44.90.52	0	300	2.310.000	4.910.000
03.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 004835 0019 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0				
	1	33.90.39	0	300	1.650.000	
	1	44.90.51	0	300	10.241.584	
	1	44.90.51	0	320	16.101.570	
	1	44.90.51	0	370	202.387	28.195.541
03.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 005088 9711 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	300	800.000	
	1	44.90.51	0	320	1.700.000	2.500.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						1.008.116
20.451.6201.3100 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO						
Ref. 002357 0002 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO-- SÃO SEBASTIÃO						
		CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0				
	14	33.90.93	4	300	2.235	
	14	44.90.51	0	321	63.361	
	14	44.90.51	0	332	117.471	183.067
20.603.6201.2772 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E ANIMAL						





ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 2	99	33.90.39	0	151	250.000	250.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						389.513
04.122.6004.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000224 7003 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE OBRAS-GUARÁ						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	10	33.90.39	0	100	975	975
15.451.6208.3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 000342 9060 (***) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-EIXO MONUMENTAL TRECHO RODOVIÁRIA-ESTÁDIO NACIONAL-PLANO PILOTO						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	100	387.249	387.249
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000229 0073 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE OBRAS-GUARÁ						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	10	33.90.93	0	100	1.289	1.289
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						8.500.000
15.122.6004.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000133 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP- GUARÁ						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	10	33.90.39	0	100	8.500.000	8.500.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						2.200.000
26.453.6215.5027 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO(COPA 2014)						
Ref. 001767 0001 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO(COPA 2014)--DISTRITO FEDERAL						
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 0	99	44.90.52	0	100	200.000	200.000
26.453.6216.1226 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
INTERESSE DO TRANSPORTE						
Ref. 002130 0002 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE--DISTRITO FEDERAL						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.35	0	100	500.000	500.000
26.782.6216.3182 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002206 0001 (***) REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	44.90.51	2	100	1.500.000	1.500.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						3.837
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000665 6978 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	100	3.837	3.837
2013AC00039 TOTAL						22.457.032

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						7.855.522
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 000613 0001 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	138	5.147.151	5.147.151
10.302.6202.4137 CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO						
Ref. 000673 0001 CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO-MANUTENÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	138	2.566.592	2.566.592
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000788 0003 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-AÇÕES INTEGRADAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	138	141.779	141.779
2013AC00039 TOTAL						7.855.522

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						9.080.000
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						

Ref. 001397	0002	TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	132	3.168.000	3.168.000
12.367.6221.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004863	9537	TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	132	5.912.000	5.912.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					787.000	787.000
26.782.6216.1475		RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001867	8121	(***) (EPP)RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-DUPLICAÇÃO DA DF-150 COLORADO - FERCAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	231	787.000	787.000
		RODOVIA RECUPERADA (KM) 0						
2013AC00039		TOTAL					9.867.000	9.867.000

Ref. 000982	8390	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						
			99	33.91.39	0	100	530.000	530.000
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						120.987
18.541.6210.3221		IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
Ref. 003901	0002	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	4	100	120.987	120.987
150206/15206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						250.000
18.544.6210.3743		FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE						

ANEXO V DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190114/00001 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						130.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004910 2733 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	33.90.39	0	120	130.000	130.000
190125/00001 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						48.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004659 7121 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	31.90.96	0	100	48.000	48.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						5.986.211
12.361.6221.3235 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 005024 2716 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	5.986.211	5.986.211
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.828.484
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.298.484	4.298.484
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						

ANEXO V DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 004690 0001 (***) FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS--DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 2	99	44.90.52	0	151	250.000	250.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						389.513
04.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000216 0092 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE OBRAS- GUARA						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	10	31.90.92	0	100	975	975
15.451.6208.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000181 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	314.000	314.000
15.782.6216.3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 004824 0002 (EPP)CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA						
TÚNEL CONSTRUÍDO (UNIDADE) 0	3	33.90.35	0	100	44.272	44.272
	3	44.90.51	0	100	28.977	28.977
						73.249

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000229 0073	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE OBRAS-GUARÁ	10	31.90.92	0	100	1.289	1.289
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						8.500.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000112 0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-NOVACAP-GUARÁ	10	33.90.93	0	100	8.500.000	8.500.000
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						2.200.000
26.453.6215.5027	IMPLANTAÇÃO DE						

ANEXO V DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SINALIZAÇÃO(COPA 2014)						
Ref. 001767 0001						
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO(COPA 2014)--DISTRITO FEDERAL						
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 0	99	33.90.30	0	100	2.200.000	2.200.000
440101/00001 44101						3.837
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000665 6978						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	3.837	3.837
2013AC00039					TOTAL	22.457.032

ANEXO VI DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						7.855.522
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.122.6007.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000557 9680						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMPLEMENTARES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	7.855.522	7.855.522
2013AC00039					TOTAL	7.855.522

DECRETO Nº 34.162, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui o Comitê Interinstitucional da Dengue e altera o Decreto nº 31.634, de 3 de maio de 2010, que institui o Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Distrital de Prevenção e Controle da Dengue e o Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em observância aos arts. 6º, inciso I, alíneas "a" e "b", e 18, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, aos arts. 1º, 2º, incisos I, II, III, IV e VI, 22 e 23, da Portaria nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, à Portaria nº 2.557, de 28 de outubro de 2011, ambas do Ministério da Saúde, e às Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Comitê Interinstitucional da Dengue - CID.

Art. 2º O Comitê Interinstitucional da Dengue - CID possui a seguinte composição:

I - Subsecretário da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - Subsecretário da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III - Subsecretário da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IV - Ouvidor da Ouvidoria da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

V - Chefe da Assessoria de Mobilização Institucional e Social para Prevenção da Dengue, ou cargo correspondente da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VI - Diretor da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VII - Diretor da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VIII - Diretor da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IX - Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

X - Diretor da Diretoria do Centro Distrital de Referência em Saúde do Trabalhador da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XI - Diretor da Diretoria de Limpeza Urbana do Serviço de Limpeza Urbana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

XII - Coordenador da Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

XIII - Diretor da Diretoria de Operações da Diretoria Geral da Agência de Fiscalização do Distrito Federal;

XIV - Diretor da Diretoria de Relacionamento Institucional da Subsecretaria de Relacionamento e Cooperação Institucional da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;

XV - Diretor da Diretoria de Elaboração de Projetos para a Promoção e Defesa do Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;

XVI - Diretor da Diretoria de Gestão de Projetos da Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal;

XVII - Coordenador da Coordenação de Saúde e Assistência ao Educando da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XVIII - Representante do Conselho de Saúde do Distrito Federal, membro do segmento dos usuários;

XIX - Representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb;

XX - Representante da Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

XXI - Representante da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal;

XXII - Representante da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal;

XXIII - Representante da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§1º A Coordenação do Comitê Interinstitucional da Dengue ficará a cargo do Subsecretário de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§2º O Comitê Interinstitucional da Dengue poderá convidar consultores técnicos externos e representantes de outras instituições públicas, quando julgar pertinente.

Art. 3º Compete ao Comitê Interinstitucional da Dengue - CID:

I - acompanhar sistematicamente a situação epidemiológica da dengue no Distrito Federal;

II - recomendar medidas de prevenção e controle complementares;

III - acompanhar e fazer cumprir a legislação federal e distrital, concernente à prevenção e controle da dengue;

IV - fomentar políticas públicas que visem reduzir os condicionantes e os determinantes da transmissão da dengue;

V - reforçar ações de articulação intersetorial em todas as esferas de gestão;

VI - apoiar a produção de campanhas e a criação de informes e materiais educativos, assim como a mobilização de entidades da sociedade organizada e da iniciativa privada;

VII - acompanhar e orientar o Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue - GEIPLANDENGUE em suas atribuições, prestando assessoria técnica quando necessário.

Art. 4º O Decreto nº 31.634, de 3 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue - GEIPLANDENGUE possui a seguinte composição:

I - Diretor da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde das Coordenações Gerais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - Diretor da Diretoria de Atenção à Saúde das Coordenações Gerais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III - Chefe do Núcleo Regional de Vigilância Epidemiológica das Coordenações Gerais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IV - Chefe do Núcleo de Inspeção da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;  
 V - Chefe do Núcleo Regional de Vigilância Ambiental da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;  
 VI - Representante da Assessoria de Comunicação das Coordenações Gerais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;  
 VII - Representante do Conselho Regional de Saúde, membro do segmento dos usuários, das Coordenações Gerais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;  
 VIII - Representante da Ouvidoria das Coordenações Gerais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;  
 IX - Gerente da Gerência de Serviços da Diretoria de Serviços das Administrações Regionais;  
 X - Gerente da Gerência Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional das Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;  
 XI - Chefe do Núcleo Regional de Limpeza Urbana da Diretoria de Operações do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;  
 XII - Representante da Gerência de Fiscalização das Regiões Administrativas Fiscais da Agência de Fiscalizações do Distrito Federal.

§1º A coordenação do GEIPLANDENGUE ficará a cargo do Diretor das Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde das Coordenações Gerais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§2º Na Coordenação Geral de Saúde em que não houver, em seu organograma, a Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, a coordenação do GEIPLANDENGUE ficará a cargo do Diretor da Diretoria de Atenção à Saúde.

§3º O Coordenador Geral de Saúde das Coordenações Gerais de Saúde acompanhará, sistematicamente, o planejamento e a execução das ações, articulando-se, quando necessário, com os titulares das pastas das instituições representadas no GEIPLANDENGUE, a fim de garantir ações intersetoriais de prevenção e de controle.

§4º A Coordenação Geral de Saúde que não possuir assessoria de comunicação poderá utilizar a assessoria de comunicação das instituições públicas integrantes do GEIPLANDENGUE.

§5º Fica facultada a substituição da indicação do Gerente da Gerência de Serviços da Diretoria de Serviços das Administrações Regionais, quando houver o cargo de Gerente da Gerência de Segurança e Saúde na estrutura orgânica das Administrações Regionais.

§6º Fica facultada a inclusão, no Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue - GEIPLANDENGUE, de outras instituições públicas, de acordo com as necessidades e peculiaridades regionais.

§7º Fica facultada a inclusão, no Grupo Intersetorial de Gestão do Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue - GEIPLANDENGUE, de organizações não-governamentais, organizações sociais ou equivalentes, de acordo com as necessidades e peculiaridades regionais.

§8º As atribuições do Grupo Intersetorial de Gestão do Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue - GEIPLANDENGUE serão norteadas pelo Manual de Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde.

Art. 5º-A. Compete ao GEIPLANDENGUE o planejamento sistemático de ações preventivas, com intensificação nos meses de setembro a maio do ano subsequente, período de maior vulnerabilidade para transmissão da dengue, em todo o Distrito Federal.

Parágrafo único. As ações de prevenção da dengue obedecerão aos seguintes critérios:

I - combate permanente durante o ano todo;

II - ações planejadas e executadas de forma intersetorial e interinstitucional;

III - responsabilização de todas as instituições públicas, no que couber.

Art. 5º-B. O GEIPLANDENGUE elaborará e atualizará, periodicamente, o Plano de Contingência da Dengue da Coordenação Geral de Saúde.

Parágrafo único. O Plano de Contingência para enfrentamento de epidemia de dengue previsto na Portaria nº 2.557, de 28 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, será atualizado a cada dois anos ou sempre que sua aplicação prática demonstrar necessidade de melhoramento.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 34.163, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Dispõe sobre a assunção da prestação dos serviços de transporte público coletivo delegada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos IV, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, bem como tendo em vista o art.336 e o art. 341, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as permissões outorgadas, bem como as autorizações precárias ou excepcionais para a prestação de serviços de transporte público coletivo, decorrentes do disposto no art. 1º do Decreto nº 33.556, de 1º de março de 2012, às seguintes empresas:

I - Viação Valmir Amaral Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 37.162.849/0001-71;

II - Rápido Veneza Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 05.405.194/0001-29;

III - Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 01.907.174/0001-03.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Transportes e a Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS assumirão imediatamente os serviços de transporte público coletivo delegados de que trata o artigo anterior.

§1º A Secretaria de Estado de Transportes e a Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS ficam autorizadas, mediante ato conjunto dos seus titulares, a assumir provisoriamente o controle dos bens imóveis e móveis, do pessoal e das atividades necessárias e adequados à continuidade da prestação dos serviços, até o início da operação das novas concessões do serviço ou de contratações emergenciais.

§2º A Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, por intermédio do seu Diretor Geral, poderá requisitar, diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública, à Polícia Militar do

Distrito Federal, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à Polícia Civil do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal o apoio necessário para efetivação de qualquer medida atinente à ocupação provisória de que trata o parágrafo anterior, inclusive para a escolha pessoal dos servidores envolvidos na operação.

§3º A requisição de que trata o parágrafo anterior terá precedência sobre qualquer outra, devendo ser colocados à disposição da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS os meios e pessoal necessários na forma em que requisitados.

§4º O Secretário de Estado de Transportes e o Diretor Geral da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS designarão comissão constituída por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, ou, ainda, empregados públicos, para assumir a gestão do serviço de que trata o presente Decreto, estipulando suas atribuições.

§5º A Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS poderá celebrar cooperação técnica com a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, para a consecução dos objetivos da assunção dos serviços de que trata o presente Decreto.

§6º Fica declarada a situação de emergência para as operações decorrentes da assunção determinada por este Decreto.

Art. 3º Os valores tarifários arrecadados, quando da ocupação provisória, serão depositados em conta bancária específica, aberta pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, e serão empregados exclusivamente no custeio das operações decorrentes da assunção dos serviços de que trata o presente Decreto.

Art. 4º Fica autorizada a Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS a utilização da receita arrecadada na operação dos serviços de transporte público coletivo de que trata este Decreto.

Parágrafo único. As despesas que não forem cobertas com a receita de que trata o caput deste artigo serão suportadas com dotação orçamentária da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00203/2012, processo nº 140.000.376/2012, do estabelecimento comercial – ANSELMO DE SOUZA FALCÃO - ME – situado na BR 251, KM 39, PAVILHÃO 02, LOJA 01 E 02, Paranoá/DF, a pedido do interessado em virtude de mudança de endereço;

Art. 2º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00010/2013, processo nº 140.000.556/2002, do estabelecimento comercial – CENTRO EDUCACIONAL GONÇALVES DIAS LTDA – ME – situado na QUADRA 23, CONJUNTO I LOTE 04, 05, 06 CASA 01, Paranoá/DF;

Art. 3º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00288/2012, processo nº 140.000.126/2012, do estabelecimento comercial – CENED – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME – situado na AVENIDA TRANSVERSAL, QUADRA 21, CONJUNTO M, LOTE 23, LOJA 01, Paranoá/DF;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 18, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço, QI 416 Conjunto 02 Estacionamento para o evento “Encontro de Carros Antigos”, a ser realizado no dia 23 de fevereiro de 2013, objeto do processo 142.000.266/2013.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o artigo 214 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 67, de 18 de junho de 2012, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2012, página 30, visando prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo nº 145.000.604/2004, constantes no processo 145.000.492/2012.

Art. 2º A presente Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos de apuração prorrogável por igual período;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STENIO PINHO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso, XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Estipular o seguinte escalonamento para o horário de funcionamento das Casas de Show, Bares, Trailers, Quiosques e Similares conforme prevê a Lei nº 4.611/2011, a Lei nº 4.257/2008 e o disposto do Artigo 5º, inciso II do Decreto nº 34.076, de 21/12/2012, inserida na área integrada Leste 3, conforme anexo único do presente Decreto, como segue: de segunda-feira a quinta-feira, encerramento de suas atividades às 23 horas, domingos e feriados, encerramento de suas atividades às 00 horas, sexta-feira, sábados e vésperas de feriado, encerramento de suas atividades à 01 hora para os estabelecimentos situados em área comercial.

Art. 2º Os estabelecimentos situados em áreas residenciais e rurais encerrarão suas atividades às 22 horas, todos os dias da semana.

Art. 3º Aplica-se o disposto nos Artigos 1º e 2º aos Licenciamentos eventuais.

Art. 4º Fica determinado, ainda, que a execução de músicas mecânica, ao vivo e similares, obedecerá aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 4.092/2008, impreterivelmente.

Parágrafo Único: Fica terminantemente PROIBIDA a execução de SOM AUTOMOTIVO para os estabelecimentos acima especificados.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº. 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 154ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Terraviva Indústria e Comércio de Materiais para Construção, Transportadora e Logística LTDA; 2) Sabor Goiano II Comércio e Indústria de Alimentos LTDA-ME; 3) Hospital Santa Lúcia S.A.; 4) Hospital Prontonorte S.A.; 5) Hospital Maria Auxiliadora S/A; 6) GRS Serviços de Saúde – LTDA; 7) Biscoitos Mineiros Águas Claras LTDA ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora-Executiva do COFAP/DF  
Secretária de Estado Interina

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 52ª Reunião Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação, sem prejuízo dos descontos pactuados, da empresa Comercial Walpp Ltda, objeto do processo nº 160.000.373/2005, pelo período de 06 (seis) meses (tempo decorrido entre a solicitação e emissão do Alvará de Construção), ou seja, até 22/08/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 52ª Reunião Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação, sem prejuízo dos descontos pactuados, da empresa Coremas Materiais de Construção Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.265/2006, até 03/08/2011, data de emissão da Licença de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 52ª Reunião Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação da empresa Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda, objeto do processo nº 370.001.091/2008, pelo período de 05 (cinco) meses – período decorrido entre a solicitação e emissão da Carta de Habite-se – ou seja, até 17/01/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Indefere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 52ª Reunião Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação da empresa Conservenge Construção e Conservação Ltda, objeto do processo nº 370.000.717/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Acompanhamento anual de incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 52ª Reunião Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivo creditício da empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A, objeto do processo nº 160.000.161/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0009-79 e CF/DF nº 07.441.356/002-74, como segue: a) Com relação ao exercício de 2010: Manutenção do percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) de financiamento do ICMS gerado pelas operações incentivadas: imposto incremental, exclusivamente quanto ao fornecimento de ficha, cartão e assemelhados, físicos e virtuais, decorrentes do Serviço Móvel Pessoal – SMP, consoante Portaria SEF-DF nº 337, de 17 de novembro de 2005. b) Com relação ao exercício de 2011: Redução do percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) para o percentual de 30% (trinta por cento) de financiamento de ICMS gerado pelas operações incentivadas: imposto incremental, exclusivamente quanto ao fornecimento de ficha, cartão e assemelhados, físicos e virtuais, decorrentes do Serviço Móvel Pessoal – SMP, consoante Portaria SEF-DF nº 337, de 17 de novembro de 2005. c) Redução do prazo de fruição do incentivo de 158 (cento e cinquenta e oito) para 140 (cento e quarenta) meses, uma vez que o empreendimento incentivado obteve apenas 50 (cinquenta) pontos na revisão empreendida. d) Homologar a solicitação de desligamento do Pró-DF II formulada pela empresa, a partir de janeiro de 2013, com os efeitos prospectivos, próprios das revogações a pedido, sem que haja infração às normas do Programa de Desenvolvimento em questão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Acompanhamento anual de incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 52ª Reunião Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivo creditício da empresa OI Brasil Telecom S/A, objeto do processo nº 160.000.162/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90 e CF/DF nº 07.408.927/002-23, como segue: a) Com relação aos exercícios de 2008 a 2011: Redução do percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) para o percentual de 30% (trinta por cento) de financiamento do ICMS gerado pelas operações incentivadas: imposto incremental, exclusivamente quanto ao Serviço de Redes de Transporte de Telecomunicações (SRTT) e Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), consoante Portaria SEF-DF nº 309, de 29 de julho de 2009; seguido da redução do período de fruição de 300 (trezentos) para 140 (cento e quarenta) meses, vez que o empreendimento auferiu apenas 50 (cinquenta) pontos na revisão empreendida. b) Com relação aos exercícios de 2008 a 2011: Redução do percentual de 70% (setenta por cento) para o percentual de 30% (trinta por cento) de financiamento de ICMS gerado pelas operações incentivadas: Serviço de Telefone Fixo Comutado (STFC), consoante Portaria SEF-DF nº 309, de 29 de julho de 2009; seguido da redução do período de fruição de 300 (trezentos) para 140 (cento e quarenta) meses, vez que o empreendimento auferiu apenas 50 (cinquenta) pontos na revisão empreendida. c) Condicionar à apresentação junto à Agência Empresarial da Receita (AGEMP), da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e outras certidões exigidas na legislação de regência. d) Homologar a solicitação de desligamento do Pró-DF II formulada pela empresa, a partir de janeiro de 2013, com os efeitos prospectivos, próprios das revogações a pedido, sem que haja infração às normas do Programa de Desenvolvimento em questão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

**RESOLUÇÃO Nº 07, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Plaspel Embalagens Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.553/2010 Interessado: Plaspel Embalagens Ltda Endereço Atual: CSG 05, Lote 03 – Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Área Complementar 105, Conjunto B, Lotes 08, 09, 10 e 11 – ADE de Santa Maria/DF

Data da Constituição da Empresa: 02/04/2003 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 3.750,00m² Indicada: 6.313,78m² A edificar: 2.000,00m² Empregos existentes: ----- A gerar: 40 Investimento: R\$ 997.000,00 Atividade Econômica: Indústria e comércio atacadista e varejista de embalagens e artefatos de papel, plástico, papelão, cartolina, cartão, tecido, couro e similares, artigo de papelaria e de armarinhos; serviços de impressão de material gráfico para uso industrial e comercial, edição e impressão de jornais, livros e publicações diversas e representação comercial por conta própria e de terceiros.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

**RESOLUÇÃO Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Indefere recurso ao cancelamento de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso ao cancelamento do incentivo fiscal da empresa Distribuidora Pólo de Material de Construção Ltda, objeto do processo 370.000.818/2010, inscrita no CNPJ sob o nº06.091.998/0002-44 e CF/DF nº07.492.634/002-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Messias Nazário da Rosa Me, objeto do processo nº 160.000.600/2005.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 840/06 - COPEP/DF, de 18 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2006, páginas 10 e 11, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Cruciolli e Mira Transportes Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.151/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 32/00 - CPDI/DF, publicada no DODF nº 105, de 02 de junho de 2000, páginas 07 e 08, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Defere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2013 RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa Medicato Produtos para Saúde Ltda, objeto do processo nº 370.000.390/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Defere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2013 RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa Lavanderia Bristol Ltda Epp, objeto do processo nº 370.000.431/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Defere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa ABC Transportes e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.210/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa FS de Oliveira Peças e Serviços Me, objeto do processo nº 160.003.573/2000.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 020/2011 – COPEP/DF, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 129, de 06 de julho de 2011, página 08, que tornou público o cancelamento da concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Metalúrgica Aragão Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.323/1993.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 294/2011 – COPEP/DF, de 07 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2011, página 16, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Diesel Car Bombas e Bicos Injetores Ltda, objeto do processo nº 160.002.740/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 027/2011 – COPEP/DF, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 129, de 06 de julho de 2011, página 09, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e consi-

derando a deliberação do Copep/DF em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Art Mídia Comércio de Confecções Ltda, objeto do processo nº 160.000.651/2006.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 126/2012 – COPEP/DF, de 26 de abril de 2012, publicada no DODF nº 186, de 03 de maio de 2012, página 15, que tornou público o cancelamento da Resolução que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

#### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Base Construtora Ltda, objeto do processo nº 160.001.200/2001.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 1053/2010 – COPEP/DF, de 26 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 209, de 03 de novembro de 2010, página 06, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

#### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Marcos A. S. Ferreira Me, objeto do processo nº 370.000.994/2009.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1530/2010 – COPEP/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 237, página 08, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

#### RESOLUÇÃO Nº 20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa L.B. Breide Comércio e Decorações Me, objeto do processo nº 160.002.359/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 125/2011 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 191, de 30 de setembro de 2011, página 36, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Encaminhar o presente processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

#### RESOLUÇÃO Nº 21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa MJ Administradora de Condomínios Ltda, objeto do processo nº 370.000.953/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1639/2010 – COPEP/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 240, página 31, de 20 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

#### RESOLUÇÃO Nº 22, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Shopping do Capoteiro Materiais para Estofamentos Ltda, objeto do processo nº 370.001.094/2009.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 02, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, página 22, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Encaminhar o presente processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO  
Coordenadora Executiva

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 60, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Acusatória nº 002/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do (s) Processo 060.009.679/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

#### PORTARIA Nº 61, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2013, com a finalidade de apurar suposto (a) (s) não observância de normas legais, conforme elementos constantes do(s) Carta denúncia e anexos e Memorando nº 1099/2012 – GAB/COR/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso V, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

#### PORTARIA Nº 85, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2012, proferido em 23 de janeiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Parcial apresentado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Pad nº 021/2012, nos termos do art. 212, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## PORTARIA Nº 86, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2012, proferido em 24 de janeiro de 2013, e, diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando a remessa dos autos à COREME, com fulcro no art. 33 da portaria nº 125, de 24 de junho de 2009, publicada no DODF nº 122, de 26 de junho de 2009, seção I, páginas 34 a 39, alterada pela Portaria nº 204, de 17 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 203, de 19 de outubro de 2011, seção I, páginas 27 e 28.

Art. 2º Determinar que sejam extraídas cópias reprográficas do PAD nº 010/2012 a fim de que sejam mantidas na Corregedoria da Saúde para fins de consulta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## PORTARIA Nº 87, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 112/2012, proferido em 31 de janeiro de 2013, e, diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, com aproveitamento dos atos praticados no presente Processo Administrativo Disciplinar nº 112/2012, a fim de concluir a instrução processual na apuração dos fatos objeto do Processo 060.008.728/2012, nos termos do artigo 211, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO Nº 85, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.048007/2009, BANCO SOFISA S/A, CNPJ 60.889.128/0001-80; Processo nº 055.039056/2010, BANCO RANDON S/A, CNPJ 11.476.673/0001-39; Processo nº 055.001935/2010, BANCO CITIBANK S/A, CNPJ 33.479.023/0001-80; Processo nº 055.051022/2009, PORTOSEG S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 04.0862.600/0001-10; Processo nº 055.042102/2010, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04; Processo nº 055.001971/2010, FERRAZ ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 00.600.262/0001-97, Processo nº 055.000049/2011, BANCO ALFADE INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 60.770.336/0001-65.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## DIRETORIA DE CONTOLE DE VEÍCULO E DE CONDUTORES

## INSTRUÇÃO Nº 86, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E DE CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B Brasiliense Taguatinga a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 103, inciso XXXV da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.003519/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

## INSTRUÇÃO Nº 87, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E DE CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores AB Globo Taguatinga a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 103, inciso XXIX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.003520/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

## PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

Considerando a essencialidade atribuída ao serviço público de transporte público coletivo, conforme dispõe o art. 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e o art.335, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; Considerando que os Artigos 341 e 342 da Lei Orgânica do Distrito Federal que impõem ao Poder Público o poder-dever de assegurar a continuidade na prestação do serviço de transporte público coletivo, não se admitindo qualquer ameaça de interrupção ou deficiência grave, permitindo, para tanto, a intervenção na operação do serviço, assumindo-o total ou parcialmente, mediante controle dos meios humanos e materiais, como pessoal, veículos, oficinas, garagens e outros; Considerando a exigência de a prestação dos serviços públicos ser adequada, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança, conforme disposto pelo art.6º, caput e §1º, da Lei Nacional das Concessões e Permissões de Serviços Públicos – Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; RESOLVEM:

Art. 1º Fica a DFTRANS autorizada a ocupar temporariamente as garagens mantidas pelas empresas Viação Valmir Amaral Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 37.162.849/0001-71, Rápido Veneza Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 05.405.194/0001-29 e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 01.907.174/0001-03.

§1º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, fica expressamente proibida:

I - a retirada de qualquer bem ou coisa, a desativação de qualquer sistema e a paralisação das atividades relativas ao Transporte Coletivo de Passageiros.

II – a rescisão de qualquer contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens, assim como a dispensa de empregado ou colaborador, por iniciativa das empresas Viação Valmir Amaral Ltda., Rápido Veneza Ltda. e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda., sem a expressa autorização da DFTrans.

§2º Ficam requisitados todos os bens móveis e os imóveis nos quais se instalam as garagens, todas as ferramentas e maquinarias utilizadas na manutenção dos veículos e os veículos cadastrados no âmbito desta Autarquia, cujo rol se encontra em anexo a este expediente.

§3º Todas as senhas, chaves de acesso, contatos e demais informações de posse da Viação Valmir Amaral Ltda., da Rápido Veneza Ltda. e da Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda. serão transferidas imediatamente e incondicionalmente à DFTrans, de modo a não paralisar o serviço de transporte público coletivo.

§4º As determinações da Comissão instituída no artigo seguinte deverão ser atendidas pelos parceiros, empregados, colaboradores e contratados das empresas Viação Valmir Amaral Ltda., Rápido Veneza Ltda. e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda. disponibilizando-se, de imediato, pessoal para auxiliar no processo de transferência de conhecimento à Comissão ou a quem ela indicar.

Art. 2º Fica constituída Comissão Executiva de Ocupação Provisória, subordinada diretamente à Diretoria Geral da DFTrans, integrada pelo:

I - Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB - CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO;

II - Diretor - Técnico da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB - EDVALDO DE FREITAS DUARTE;

III - Diretor Técnico da DFTrans - RAIMUNDO LÚCIO LIMA E SILVA;

IV - Analista de Transporte Urbano FERNANDO MEISTER VIEIRA DE FARIAS;

V - Analista de Transporte Urbano ADALBERTO ROMERO JUNIOR.

Parágrafo único. O Presidente da TCB exercerá a Coordenação da Comissão Executiva de Ocupação Provisória constituída nos termos deste artigo.

Art. 3º São atribuições da Comissão Executiva de Ocupação Provisória:

I – realizar, como primeiro ato, o levantamento patrimonial das empresas Viação Valmir Amaral Ltda., Rápido Veneza Ltda. e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda., descrevendo-o em relatório circunstanciado;

II - assumir, integralmente, a prestação de serviços e as competências atualmente sob a responsabilidade das empresas Viação Valmir Amaral Ltda., Rápido Veneza Ltda. e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.;

III - gerir, coordenar, fiscalizar e operar integralmente os serviços outrora delegados às empresas Viação Valmir Amaral Ltda., Rápido Veneza Ltda. e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.;

IV - autorizar a rescisão contratual de empregados ou de fornecedores;

V - retirar dos estabelecimentos qualquer empregado ou colaborador que não seja aproveitado nos trabalhos;

VI - expedir normas que obrigarão os empregados, colaboradores e contratados.

Art. 4º Fica deferida à Comissão a possibilidade de consulta direta à Assessoria Jurídica Legislativa da DFTrans.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ WALTER VASQUEZ FILHO

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO Nº 43, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, considerando a Instrução nº 144, de 20 de julho de 2012, a Instrução nº 213, de 25 de outubro de 2012, e a Instrução nº 39, de 14 de fevereiro de 2013, que não contemplaram o período de 03/06/2012 a 23/07/2012, RESOLVE:

Art. 1º Manter cadastrados os veículos regulares que tenham atingido a idade limite para operação no Sistema de Transporte Público Complementar Rural entre os dias 03/06/2012 a 23/07/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

## COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, EDITADA NA 909ª  
REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21/02/2013.

Processo nº 097-002335/2012-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pela Diretora-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação em favor da empresa IMAGEM GEO-SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA., com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, bem assim a autorização para realização da despesa e a correspondente contratação e, considerando ainda a exclusividade da empresa fornecedora, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do art. 26 da referida lei, para regular a aquisição, junto à prefalada empresa, de chave física de segurança Single Use ArcView e ArcEditor Versão 9.0, cujo valor encontra-se orçado em R\$1.603,39 (hum mil seiscentos e três reais e trinta e nove centavos). Posteriormente, a Diretoria Colegiada determinou a publicação do extrato ato ora adotado, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como condição para a sua eficácia. LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES; FERNANDO ANDRADE SOLLERO; ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA; SIMONE MIGUEL DA SILVEIRA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de fortalecer o segmento de Turismo Cívico na Capital Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a relevância de despertar um maior compromisso e envolvimento da comunidade local quanto à valorização do seu patrimônio cultural e, considerando ainda o fomento à cultura e ao desenvolvimento da consciência cívica, da cidadania e do patriotismo dos brasilienses e de todos os brasileiros, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de fortalecer o segmento de Turismo Cívico na Capital Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, de que trata o art. 1º, será composto por: um titular e um suplente das Secretarias de Estado de Turismo, de Educação, de Cultura, Especial do Idoso, de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 3º Os responsáveis pelas pastas terão o prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, para o encaminhamento dos nomes indicados pelas Secretarias supracitadas para compor o Grupo de Trabalho.

Art. 4º O encaminhamento da Portaria para publicação será feito pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, assim como a convocação para a primeira reunião do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 01 (um) ano contado a partir da publicação desta Portaria, para encerramento dos trabalhos e apresentação dos resultados.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO ROCHA NEVES, Secretário de Estado de Turismo. DENILSON BENTO DA COSTA, Secretário de Estado de Educação. HAMILTON PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Cultura. ALÍRIO NETO, Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania. RICARDO QUIRINO DOS SANTOS, Secretário Especial do Idoso.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na ATA da 2ª Reunião Ordinária de 2012, publicada no DODF nº 253 de 14 de dezembro de 2012, página 23, ONDE SE LÊ: "...foi apresentado o novo projeto de revitalização do Parque Prainha do Gama...", LEIA-SE: "...foi apresentada uma proposta de projeto de revitalização do Parque Prainha do Gama..."; ONDE SE LÊ: "...após a discussão do projeto em comento...", LEIA-SE: "...após a discussão da proposta em comento...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 190 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de fevereiro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.001/2013, designada pela Portaria nº 17, de 24 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 23, de 29 de janeiro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

## CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE JANEIRO 2013. (\*)

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; considerando o teor do Art. 5º §3º da Resolução nº 03/2009 – CONEN, considerando o Art. 17 item 13 do Regimento Interno e o contido do processo nº 400.001362/2011, em decisão, RESOLVE: Art. 1º Ratificar a resolução nº 5, de 16 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 19, de 26 de janeiro de 2012, que concede, em caráter definitivo, pelo período de 3 (três) anos, a contar de 16 de janeiro de 2012, a renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD, nº 01/2010, à ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA – AMAI – CNPJ: 37.993.607/0003-91. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

Presidente

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 16, de 22 de janeiro de 2013, página nº 9.

## FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N. 133 (CENTO E TRINTA E TRÊS) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR CA/FDDC/PROCON-DF.

Realizada no dia 16 do mês de janeiro do ano de 2013, às 09h e iniciada com a presença dos Conselheiros, Dr. Oswaldo Francisco de Moraes (Presidente do CA/FDDC), Dra. Flávia Queiroz de Oliveira (Membro Titular representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal), Dra. Suzana Vidal de Toledo Barros (Membro Titular representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor), Wellerson Miranda Pereira (Membro Suplente representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor), Dr. Leonardo Roscoe Bessa (Membro Titular representante do Ministério Público do DF e Territórios), Dr. Jesualdo Floriano Machado Lessa (Membro Titular representante da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal), Dra. Maria Luisa Barbosa Pestana Guimarães (Membro Titular representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal) e Dr. Ramiro de Freitas de Alencar Barroso (Membro Suplente representante da Ordem dos Advogados do Brasil). Dando início a reunião, o Dr. Oswaldo Francisco de Moraes cumprimentou os Conselheiros presentes, em seguida, passou a palavra ao Secretário Executivo do CA/FDDC Dr. Gil Vicente Soares de Almeida que iniciou ao item 01 da pauta onde fez a leitura da ata da Reunião Ordinária n. 132 (cento e trinta e dois) do CA/FDDC, realizada em 6 de dezembro de 2012. Após a leitura, os Conselheiros participantes da assentada anterior aprovaram e assinaram em confirmação do teor e veracidade do documento. No item 02 da pauta foi julgado o processo n. 400.000615/2012 da Relatoria do Conselheiro Dr. Leonardo Roscoe Bessa. Assim, com fundamento na Lei Complementar n. 50, de 23 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto n. 22.348/2001, Decreto n. 25.209 de 27 de outubro de 2004, bem como a Resolução n. 01 de 17 de março de 2010 do CA/FDDC aprovam os Conselheiros por unanimidade o projeto apresentado pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, diante da urgência que o caso requer, para autorizar o ordenamento de despesa de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais) para aquisição de 02 (dois) equipamentos de central telefônica, com configuração para 08 (oito) troncos analógicos; 60 (sessenta) troncos digitais; 152 (cento e cinquenta e dois) ramais analógicos; 8 (oito) ramais digitais; 02 (dois) ramais digitais e 01 (um) atendedor digital, ambos com nobreak com a finalidade de substituir a locação dos equipamentos existentes por equipamentos próprios do Sistema de Call Center do Procon/DF. Após os debates, o Presidente do CA/FDDC Dr. Oswaldo Francisco de Moraes deu por encerrada a reunião às 10h40m. Nada mais havendo, eu, Gil Vicente Soares de Almeida, lavrei a presente ata, pelo Presidente, Conselheiros e demais participantes.

OSWALDO FRANCISCO DE MORAIS - Presidente do CA/FDDC, SUZANA VIDAL DE TOLEDO BARROS - Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor- BRASILCON, Membro Titular, Wellerson Miranda Pereira - Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor- BRASILCON, Membro Suplente, FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, Membro Titular, Leonardo Roscoe Bessa, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Membro Titular, jesualdo floriano machado lessa - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Membro Titular, Maria Luisa Barbosa Pestana Guimarães - Procuradoria Geral do Distrito Federal, Membro Titular, Ramiro de Freitas de Alencar Barroso - Ordem dos Advogados do Brasil, Membro Suplente, Gil Vicente Soares de Almeida - Secretário Executivo do CA/FDDC.

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com os demais Superintendentes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, VI e VIII do Art. 5º da Lei nº 4.150 de 05 de julho de 2008 e o Art. 30, incisos I, II, VI e XVIII, do Regimento Interno da AGEFIS aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e em face ao disposto nos Decretos nº 33.050, de 19 de julho de 2011, e nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, e, ainda, considerando a necessidade de proporcionar maior efetividade ao uso

dos recursos de Tecnologia da Informação - TI no âmbito da Agência de Fiscalização, RESOLVE: Art. 1º Criar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, órgão colegiado de decisão sobre políticas de investimentos e prioridades relacionadas à Tecnologia da Informação - TI no âmbito da AGEFIS.

Art. 2º O COTI/AGEFIS, é composto, em sua instância deliberativa pelos seguintes membros titulares: I – Diretor Presidente;

II – Diretor Presidente Adjunto;

III – Superintendente de Administração e Logística;

IV – Superintendente de Fiscalização de Obras;

V – Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas;

VI – Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos;

VII – Superintendente Executivo;

VIII – Superintendente de Operações;

IX – Superintendente de Fiscalização de Limpeza Pública;

X – Coordenador de Modernização e Informática.

§1º A Presidência do Comitê será exercida pelo Diretor Presidente da AGEFIS.

§2º Os titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, por seus substitutos legais na AGEFIS, os quais terão as mesmas atribuições dos titulares, inclusive direito a voto.

§3º O Comitê contará, ainda, com a instância executiva, à cargo da chefe de assessoria da Diretoria Geral, cujo titular funcionará como Secretário Executivo do Comitê, a quem compete a organização, a sistematização das informações, a produção dos relatórios e demais documentos relacionados ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º Compete ao COTI/AGEFIS:

I - propor políticas, normas e diretrizes, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à TI estejam alinhadas com a missão institucional e Planejamento Estratégico da AGEFIS e com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI do Governo do Distrito Federal –GDF, instituído pelo Decreto nº 33.050/2011;

II – estabelecer prioridades na execução de projetos de TI, considerando as diretrizes estratégicas da Agência e as limitações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

III - aprovar estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em tecnologia da informação e de mecanismos para a implementação de prioridades em demandas globais de informática;

IV - propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o alcance das metas, prazos e orçamentos estabelecidos para os projetos de TI;

V - acompanhar periodicamente as normas, políticas e regulamentos estabelecidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 33.050/2011;

VI - apresentar propostas para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação previsto no Decreto nº 33.528/2012;

VII – aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação a ser submetido à aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 33.050/2011;

VIII – aprovar a Política de Segurança da Informação e o Modelo de Gestão de TI, que deverão guardar consonância com as diretrizes, normas e regulamentações estabelecidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 33.050/2011;

IX – aprovar planos de capacitação de servidores e colaboradores na área de tecnologia da informação;

X – aprovar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções de TI;

XI – conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas à aquisição de bens, contratação e execução de serviços de TI; e

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno de forma a definir os procedimentos para o seu funcionamento.

Art. 4º As reuniões presenciais do COTI/AGEFIS serão convocadas pelo Presidente e deverão ter quorum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 5º Ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação compete:

I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - Promover o cumprimento das proposições do Comitê;

IV - Proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;

V - Diligenciar para o cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Aos Membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação compete:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Analisar, discutir e votar as matérias submetidas;

III - Propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

IV - Propor ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - Solicitar ao Secretário Executivo as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e

VI - Comunicar ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

Art. 7º Ao Secretário Executivo do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação compete:

I - Providenciar elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões, agenda, pauta das reuniões, comunicados, convocações e demais documentos administrativos que deverão ser aprovados pelo Presidente do Comitê e encaminhados aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - Relatar os assuntos em pauta e encaminhar as atas das reuniões anteriores ao Presidente e aos membros do Comitê, bem como disponibilizar os documentos emanados nas reuniões, em meio e/ou ambiente definidos pelo Comitê de acordo com a classificação quanto às restrições da informação; e

III - Responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado

o acervo documental correspondente.

Art. 8º As deliberações serão tomadas por consenso e, havendo divergência, será procedida votação, a critério da Presidência, com decisão por maioria simples.

§1º Nos casos de votação, havendo empate, a decisão será submetida à deliberação do Diretor Presidente da AGEFIS.

§2º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes/colaboradores, representantes de qualquer unidade organizacional da Agência.

§3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COTI/AGEFIS a critério do Presidente, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na COMINF/AGEFIS.

§ 4º A participação no COTI/AGEFIS não ensejará remuneração.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GLEISTON MARCOS DE PAULA, Diretor-Presidente. EDUARDO BARBOSA MOREIRA, Diretor-Presidente Adjunto. VALTERSON DA SILVA, Superintendente Executivo. FERNANDO BARROS DA SILVEIRA, Superintendente de Operações. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos. JOSÉ AIRTON LIRA, Superintendente de Fiscalização de Obras. CLÁUDIO CEZAR CAIXETA CRUZ, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas. ERLI TOLEDO DA SILVA, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana-Substituta. JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Superintendente de Administração e Logística.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera a Instrução nº 27, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Procedimento Administrativo Fiscal no âmbito da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, combinado com o art. 30 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, e o art.2º do Decreto 33.305, de 03 de novembro de 2011, em conjunto com os demais Superintendentes, RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao Artigo 35 da Instrução Normativa nº 27/2010, com a seguinte redação: “Art. 35...

§4º O recurso apresentado contra decisão de primeira instância que manteve os efeitos da Intimação Demolatória não será recebido no efeito suspensivo.”

Art. 2º O §2º do Artigo 36 da Instrução Normativa nº 27/2010 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 36...

§2º Enquanto não julgado o recurso de que trata este artigo, a decisão não produzirá efeito.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLEISTON MARCOS DE PAULA, Diretor-Presidente. EDUARDO BARBOSA MOREIRA, Diretor-Presidente Adjunto. VALTERSON DA SILVA, Superintendente Executivo. FERNANDO BARROS DA SILVEIRA, Superintendente de Operações. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos. JOSÉ AIRTON LIRA, Superintendente de Fiscalização de Obras. CLÁUDIO CESAR CAIXETA CRUZ, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas. ERLI TOLEDO DA SILVA, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana-Substituta. JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Superintendente de Administração e Logística.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 120, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013. (\*)

Delega competência ao Diretor-Geral de Administração, ao Diretor da Divisão de Recursos Humanos, ao Diretor da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio, ao Diretor da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aos Secretários de Controle Externo e ao Secretário das Sessões. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade que lhe confere o parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o § 7º do art. 84 do Regimento Interno, e com o art. 60 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, e tendo em vista o que se apresenta no Processo - TCDF nº 1.434/1988, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral de Administração para:

I movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, necessários ao funcionamento deste Tribunal, podendo, para tanto, autorizar despesas e expedir ordens de pagamento, observado o disposto no § 1º e vedada a subdelegação;

II conceder, autorizar ou cancelar, quanto aos servidores dos Serviços Auxiliares observadas a legislação que disciplina a matéria:

a) vantagem pessoal, bem como as atualizações ou substituições de parcelas, decorrentes do exercício de cargo em comissão, função de confiança e encargo de gabinete;

b) adicional por tempo de serviço;

c) adicional de qualificação;

d) auxílio funeral;

e) adicional noturno, periculosidade, de insalubridade e de raio X;

f) averbação, para os devidos fins, de tempo de serviço público prestado ao Distrito Federal, à União, aos Estados e aos Municípios, bem como de tempo de serviço prestado à iniciativa privada, vinculado à Previdência Social;

g) isenção do desconto do imposto de renda na fonte;

h) licença por acidente em serviço;

i) licença-prêmio por assiduidade, nas hipóteses não previstas no art. 2º, inciso I, alínea “a”;

j) gozo de licença-prêmio por assiduidade;

k) utilização de horário especial;

l) abono de permanência;  
 m) alteração de períodos de férias, na forma do disposto no art. 5º da Resolução - TCDF nº 246, de 11 de dezembro de 2012  
 III expedir título de Pensão e de Abono Provisório;  
 IV autorizar o parcelamento de reposições e indenizações ao erário na forma do art.119 da Lei Complementar nº 840/2011;  
 V reconhecer dívidas por exercícios anteriores, autorizadas e de direitos reconhecidos;  
 VI dispensar licitações para a prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, nos casos previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como as inexigibilidades previstas no art. 25 do referido diploma legal;  
 VII designar comissão de licitação, responsável por convite ou pregoeiro e respectiva equipe de apoio, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação específica;  
 VIII - apreciar impugnações a editais de licitação realizadas na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/93;  
 IX homologar licitações em todas as modalidades, previstas em lei;  
 X revogar ou anular procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;  
 XI apreciar recursos interpostos contra atos da Administração, em conformidade com o estipulado no art. 109 da Lei nº 8.666/93;  
 XII celebrar e rescindir contratos de prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem assim convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da lei;  
 XIII celebrar termos aditivos aos contratos e demais instrumentos mencionados no inciso anterior, na forma da lei;  
 XIV designar executor de contrato, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;  
 XV designar comissão de recebimento de materiais, obras, serviços ou locações, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93;  
 XVI - autorizar prorrogação de prazos contratuais, observada a legislação vigente;  
 XVII - aplicar ou relevar sanções a contratados inadimplentes, previstas na legislação;  
 XVIII- conceder suprimento de fundo e aprovar a respectiva prestação de contas;  
 XIX - autorizar a publicação da matéria veiculada no Boletim Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal;  
 XX - autorizar a devolução de documentos, a pedido de interessados, quando dispensáveis à apreciação de processos, nos casos em que a matéria seja de competência da Diretoria Geral de Administração, mantendo-se nos autos cópias das peças devolvidas;  
 XXI - autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos na área jurisdicionada à Diretoria Geral de Administração, requeridas pela parte interessada, ressalvado o disposto no art. 2º, inciso IV, desta portaria.  
 XXII – solicitar diretamente à Consultoria Jurídica da Presidência manifestação nos casos de:  
 a) procedimento licitatório para qualquer modalidade de licitação;  
 b) dispensa de licitações para prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, nos casos previstos em lei, bem assim nas situações de inexigibilidade;  
 c) celebração e rescisão de contratos de prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem assim convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da lei;  
 d) celebração de termos aditivos aos contratos e demais instrumentos mencionados no inciso anterior, na forma da lei;  
 § 1º O Diretor da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade assinará, em conjunto com o Diretor-Geral de Administração, as ordens bancárias relacionadas a despesas com pessoal, compras, serviços e outras de valor compreendido na alçada de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como as despesas com prestação de serviços telefônicos, internet, fornecimento de energia elétrica, água e tratamento de esgoto, correio e auxílio funeral de qualquer valor.  
 § 2º O disposto no inciso II, alínea “m”, não se aplica às alterações de férias dos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Assessor-Chefe, Diretor-Geral de Administração, Consultor Jurídico, Secretário das Sessões, Secretário-Geral de Controle Externo, Secretário de Controle Externo, Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação e Diretor da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa.  
 Art. 2º Delegar competência ao Diretor da Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria Geral de Administração, para:  
 I - conceder, autorizar, homologar ou cancelar, quanto aos servidores dos Serviços Auxiliares, na forma da legislação vigente:  
 a) licença-prêmio por assiduidade, quando o tempo de serviço se referir a tempo exclusivamente prestado ao TCDF;  
 b) salário- família;  
 c) auxílio-natalidade;  
 d) licença para tratamento da própria saúde;  
 e) licença para tratamento de saúde de pessoa da família;  
 f) licença à gestante ou à adotante;  
 g) auxílio-alimentação;  
 h) auxílio pré-escolar;  
 i) inscrição de dependentes no PRÓ - SAÚDE;  
 j) reembolso parcial de mensalidades de Plano de Saúde ou Seguro-Saúde;  
 II autorizar o pagamento do adiantamento de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos relativos ao mês das férias dos servidores dos serviços auxiliares, previsto no art. 126, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011;  
 III autorizar o fornecimento de certidão de tempo de serviço e outras certidões funcionais, na forma prevista na legislação vigente;

IV autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos que tratam de assunto referente à área de recursos humanos, requeridas pela parte interessada, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Delegar competência ao Diretor da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio, da Diretoria Geral de Administração, para praticar atos inerentes à função de Agente Setorial de Patrimônio, nos limites estabelecidos pelos Decretos nºs 16.109/94 e 21.909/01.

Art. 4º Delegar competência aos Secretários de Controle Externo para, nas áreas de suas respectivas atuações, praticarem os seguintes atos:

I autorizar a devolução de documentos, a pedido de interessados, quando dispensáveis à apreciação de processos, mantendo-se nos autos cópias das peças devolvidas, e

II autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos requeridas pela parte interessada.

Art. 5º Delegar ao Secretário das Sessões competência para encaminhar as decisões lavradas nos termos do art. 82 do Regimento Interno aos administradores e dirigentes dos órgãos e entidades jurisdicionados, à exceção das dirigidas ao Governador, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aos Secretários de Estado do Governo do Distrito Federal e às autoridades equivalentes designadas por lei.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2014.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados, até a data da publicação desta Portaria, por servidores no exercício de competências que lhes foram imbuídas por força da Portaria nº 55, de 14 de março de 2011.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
 Presidente

(\*) Republicado por haver sido encaminhado com incorreção no original, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 38, de 21.02.2013, página 15.

## SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 13, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 28 de Fevereiro de 2013(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4578

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 5868/1992, Aposentadoria, Waldomiro Costa Nunes; 2) 1051/2004, Admissão de Pessoal, PMDF; 3) 2281/2006, Aposentadoria, João Batista Teixeira Pinto; 4) 6479/2007, Pensão Militar, Natalia Porto de Souza; 5) 14520/2007, Pensão Militar, Rita de Cácia Almeida; 6) 17936/2007, Aposentadoria, João Batista Teixeira Pinto; 7) 25424/2007, Licitação, SE; 8) 9487/2009, Aposentadoria, Josafa Rodrigues Lopes; 9) 27922/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 10) 5709/2011, Aposentadoria, Célia Gomes Machado; 11) 9917/2011, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 12) 4449/2012, Fiscalização de Pessoal, THAIS RIBEIRO GONÇALVES; 13) 15195/2012, Pensão Civil, Irvanda Terencio Barreto; 14) 22531/2012, Pensão Militar, Ivone Ferraz Costa; 15) 22949/2012, Pensão Civil, Iara Lessa Mendonça;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 25573/2005, Pensão Civil, Ocildinéa da Cunha Bastos; 2) 738/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SESOL; (\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ACÓRDÃO Nº 011/2013 (\*)

Ementa: Licitação. Dispensa. DETRAN. Contração de serviços de teleatendimento (call center) sem licitação. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa ao responsável.

Processo nº 30.540/09

Nome: José Eustáquio da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN-DF.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Atraso do processo licitatório, o que culminou em dispensa de licitação, mesmo após o Contrato nº 32/03, então vigente, ser aditado por quatro vezes, aproximando-se de seu término.

Valor da multa aplicada ao responsável:

R\$ 1.169,80 (Hum mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4572, de 05.02.13.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Ausente, durante o julgamento do processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

(\*) Republicação do Acórdão 11/2013, por ter sido encaminhado com incorreção na publicação constante no DODF nº 39, de 21 de fevereiro de 2013, páginas 35-36.